

Lei nº 767/95

"Autoriza a emissão, pelo Departamento de Administração, de Nota Fiscal de Serviços Avulsa e contém outras providências".

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Deputado e seu Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Departamento de Administração autorizado a imprimir Nota Fiscal de Serviço avulsa, com emissão e controle pelo serviço de contabilidade Municipal;

Art 2º - A Nota Fiscal de serviços Avulsa não poderá ser emitida à vista de requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços;

Art 3º - A Nota Fiscal de serviços Avulsa não



podará ser emitida para cobrir operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS e Imposto sobre produtos Industrializados - IPI;

Art 4º - A Nota Fiscal de serviços Anulsa será confeccionada na série única, em 05 (cinco) vias, que terão a seguinte destinação:

- I - 1ª via, será entregue ao contratante do serviço;
- II - 2ª via, será entregue ao contribuinte;
- III - 3ª via, arquivos, da contabilidade da Prefeitura;
- IV - 4ª via, arquivo da Tesouraria do Município;
- V - 5ª via, presa ao bloco;

Art 5º - O Imposto sobre serviços - ISS, assim como o Imposto de Renda na Fonte, quando cabíveis, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de serviços Anulsa.

Art 6º - A Nota Fiscal de serviços Anulsa, está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos pelo Código Tributário Municipal - CTM, para as notas fiscais de serviços.

Art 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonezia, 30 de junho de 1995.